



Autor: Mesa da Câmara

Processo nº 08/87

Projeto de Lei nº 03/87

009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.338

De 18 de Fevereiro de 1987

Dispõe sobre reavaliação da escala de referências de vencimentos e provimentos do pessoal do Poder Legislativo e de outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, em exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17. Fevereiro. 1987, promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - De valores da escala de referências de vencimentos e provimentos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, a contar de 18 de fevereiro de 1987, passa a ser o seguinte :-

RECEBÍVEIS

VALOR MENSAL - Cr\$

01	584,00
02	2.500,00
03	2.600,00
04	2.740,00
05	2.870,00
06	3.010,00
07	3.160,00
08	3.320,00
09	3.500,00
10	4.000,00
11	4.330,00
12	4.640,00
13	4.980,00
14	5.350,00
15	5.750,00
16	6.180,00
17	6.640,00
18	7.130,00
19	7.650,00
20	8.200,00
21	8.780,00
22	9.390,00
23	9.940,00
24	10.530,00
25	11.160,00

Artigo 2º - O valor de inclusão - família passa a ser - de Cr\$ 40,00 (quarenta e sete mil e quatro centos), por de pendente, na forma de legislação que rege a matéria, vigorando a contar de mês de janeiro de 1987.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

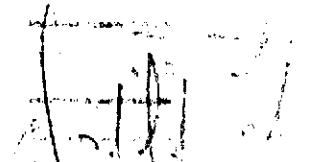
fl.02

Artigo 3º - O disposto nesta Lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao saliente à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.


Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão em dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suple mentadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, em 18 (dezoito) de Fevereiro de 1 977 (mil novecentos e setenta e sete).-


CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA SPINDÓ
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada em fls. nos. 188 e 189 do livro competente nº 21.-

PROCESSO Nº 1889/72 - "PC"